

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.215, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades da empresa.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.987/99, referente à empresa FIORELLI METAIS LTDA., situada na Estrada Governador Chagas Freitas nº 1.389, Colônia Santo Antônio, município de Barra Mansa,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que opera com a atividade de recuperação de chumbo residual através de fusão em forno rotativo, desmontagem de acumuladores elétricos automotivos de metalurgia do chumbo

CONSIDERANDO que, durante a ação fiscalizadora realizada pela Agência Regional do Médio Paraíba – ARMP/FEEMA, face à situação encontrada, a empresa foi intimada a paralisar as atividades baseando-se no art. 29 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, sendo emitida a Intimação nº 619207,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da empresa FIORELLI METAIS LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 22/10/02.